

Em 2/11 Pol pelas 14:00 h, foi afixado na ESAD.CR colocado no site enviado por e-mall da página 1 à 6 Categoria con Resinatura:

Despacho n.º 41/2019

ELEIÇÕES INTERCALARES

3.º CONSELHO DE REPRESENTANTES

REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES E DOS DOCENTES EQUIPARADOS OU CONVIDADOS

6.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

REPRESENTANTES DOS EQUIPARADOS A PROFESSOR, DOCENTES COM O GRAU DE DOUTOR E DOCENTES COM O TÍTULO DE ESPECIALISTA

5.º CONSELHO PEDAGÓGICO

REPRESENTANTES DOS DOCENTES EQUIPARADOS OU CONVIDADOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

١.

Considerando:

- 1. As vagas identificadas:
 - a) No Conselho de Representantes, no corpo dos assistentes e docentes equiparados ou convidados;
 - b) No Conselho Técnico-Científico, no corpo dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista;
 - c) No Conselho Pedagógico, no corpo dos docentes equiparados ou convidados e no corpo dos estudantes:
- 2. A impossibilidade de promover a substituição por recurso aos membros suplentes por esgotamento da lista de suplentes;
- 3. O interesse em acautelar futuras substituições;
- 4. As razões de economia, eficiência e participação que justificam, a ocorrência simultânea dos atos eleitorais em data coincidente para todos os órgãos, aquando da eleição do sexto Conselho Pedagógico;

Determino que, nesta data, seja desencadeado o processo eleitoral com vista à eleição dos membros dos Conselhos de Representantes, Técnico-Científico e Pedagógico, de modo a que a sua eleição possa ter lugar em 12 de dezembro de 2019, aprovando, para o efeito, o calendário eleitoral em anexo.

II.

3.º Conselho de Representantes

Eleição dos representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados

De acordo com o n. º1 do art.º 20.º dos Estatutos da ESAD.CR e do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR), o Conselho de Representantes é composto por representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica, dos assistentes e docentes equiparados ou convidados, dos estudantes, e do pessoal não docente e não investigador da ESAD.CR.



Considerando a vaga declarada no corpo dos assistentes e docentes equiparados ou convidados e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um membro efetivo e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão.

A capacidade eleitoral dos assistentes e docentes equiparados ou convidados rege-se pelo disposto no artigo acima mencionado, bem como pelo artigo 5.º do RECR.

Por já integrar o órgão em representação do corpo, não é elegível a seguinte docente:

- Carla Cristina Miraldo Cardoso.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 8.º a 18.º do RECR.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 11.º do RECR, devendo dar entrada no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o horário de atendimento.

Para efeitos do disposto no n. º1 do artigo 11.º do RECR, determino que as listas contenham a indicação de candidatos efetivos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um) e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão, a saber 2 (dois), sendo que os novos titulares eleitos apenas irão completar os mandatos, conforme estabelecido pelo n.º4 do artigo 56.º dos Estatutos da ESAD.CR.

As reclamações devem ser igualmente apresentadas no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o seu horário de atendimento, exceto as reclamações dos resultados eleitorais que poderão ser apresentadas entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal¹ de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pela docente identificada que já integra o órgão.

III.

6.º Conselho Técnico-Científico

Eleição dos representantes dos equiparados a professor ou professores convidados, docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ESAD.CR e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico (RECTC), foram eleitos, para integrarem o órgão, face à composição do corpo docente da Escola e o facto de não existirem investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei e que se encontrem igualmente afetos à Escola, 4 (quatro) docentes que reuniam os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º1 do artigo 1.º do RECTC.

¹ Em conformidade com os procedimentos descritos na Informação n.º 17 − A/2009, de 05/03/2009, da Sra. Administradora do IPL, que mereceu despacho de concordância do Sr. Presidente do IPL de 06.03.2009.



Considerando a vaga declarada no corpo dos equiparados a professor ou professores convidados, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um membro efetivo e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão.

Por já integrarem o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes docentes:

- Carla Cristina Miraldo Cardoso;
- Lígia Filipa Dias Afonso;
- Marco Paulo Nunes Correia.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 3.º a 17.º do RECTC.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 10.º do RECTC, devendo dar entrada no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, até às 17 horas e 30 minutos.

Para efeitos do disposto no n. º1 e 2 do artigo 10.º do RECTC, determino que as listas dos candidatos concorrentes contenham a indicação de candidatos efetivos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um) e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão, a saber 4 (quatro), sendo que os novos titulares eleitos apenas irão completar os mandatos, conforme estabelecido pelo n. º4 do artigo 56.º dos Estatutos da ESAD.CR.

As reclamações devem ser igualmente apresentadas no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o seu horário de atendimento, exceto as reclamações dos resultados eleitorais que poderão ser apresentadas entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 11.º, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pelos docentes identificados que já integram o órgão.

IV.

5.º Conselho Pedagógico

Eleição dos representantes dos docentes equiparados ou convidados

De acordo com o n. º1 do art.º 28.º dos Estatutos da ESAD.CR e do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP), foi eleito, para integrar o órgão um docente em representação do corpo dos docentes equiparados ou convidados.

Considerando o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um membro suplente, número não inferior ao de efetivos no órgão.

A capacidade eleitoral dos docentes equiparados ou convidados para o Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto no artigo 4.º do RECP.

Por já integrar o órgão em representação do corpo, não é elegível o docente João Decq Teixeira da Silva.



O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 6.º a 16.º do RECP.

As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 9.º do RECP, devendo dar entrada no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o horário de atendimento.

Para efeitos do disposto no n. ° 1 e 2 do artigo 9.º do RECP, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um) sem necessidade de indicação de suplentes, podendo, todavia, ser feita essa indicação, sendo que o novo titular eleito apenas irá exercer o mandato em caso de vacatura do lugar e para o completar, conforme estabelecido pelo n. º 4 do artigo 56.º dos Estatutos da ESAD.CR.

As reclamações devem ser igualmente apresentadas no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o seu horário de atendimento, exceto as reclamações dos resultados eleitorais que poderão ser apresentadas entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pelo docente identificado que já integra o órgão.

٧.

5.º Conselho Pedagógico Eleição dos representantes dos estudantes

De acordo com o n. º1 do art.º 28.º dos Estatutos da ESAD.CR e do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico (RECP), foram eleitos, para integrar o órgão 8 (oito) estudantes em representação do corpo dos estudantes.

Considerando a vaga declarada no corpo dos estudantes e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de 1 (um) membro efetivo e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão.

A capacidade eleitoral dos estudantes para o Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto no artigo 5.º do RECP.

Por já integrarem o órgão em representação do corpo, não são elegíveis os seguintes estudantes:

- Bernardo Manuel Teixeira Ferreira
- João Henriques Pires
- João Nuno Chaachay Pires
- Marco Fernandes Lopes
- Maria Rita Ferreira Gama Rodrigues Alves
- Mara Daniela dos Santos Martins
- Andreia Lourenço Borda D'Água

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 6.º a 16.º do RECP.



As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 9.º do RECP, devendo dar entrada no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o horário de atendimento.

Para efeitos do disposto no n. ° 1 e 2 do artigo 9.º do RECP, determino que as listas dos candidatos concorrentes contenham a indicação de candidatos efetivos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 1 (um) e de suplentes em número não inferior ao de efetivos no órgão, a saber 8 (oito), sendo que os novos titulares eleitos apenas irão completar os mandatos, conforme estabelecido pelo n. º 4 do artigo 56.º dos Estatutos da ESAD.CR.

As reclamações devem ser igualmente apresentadas no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, durante o seu horário de atendimento, exceto as reclamações dos resultados eleitorais que poderão ser apresentadas entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos ou entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pelos estudantes identificados que já integram o órgão.

Deste despacho devem extrair-se cópias a afixar nos lugares habituais da Escola, divulgar através da página da *internet* da Escola e enviar por e - mail à Comunidade Académica.

O Diretor

Assinado por: JOÃO PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS

Num. de Identificação Civil: BI081241984 Data: 2019.11.12 11:19:09 Hora padrão de GMT





CALENDÁRIO ELEITORAL

12/11/2019	Início do processo eleitoral.
22/11/2019	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais.
	Prazo para reclamação: 24 horas
26/11/2019	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos
	eleitorais definitivos.
02/12/2019	Termo do prazo para apresentação das listas de candidatura.
03/12/2019	Data limite para comunicação de irregularidades.
	Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
05/12/2019	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura.
	Prazo para reclamação: 24 horas
09/12/2019	Data limite para decisão das reclamações e afixação das candidaturas
	admitidas.
10/12/2019	Data limite para pedido de credenciação pelos delegados das listas.
	Data limite para constituição das mesas de voto.
11/12/2019	Data limite para levantamento da credenciação de delegados das listas.
12/12/2019	ELEIÇÃO INTERCALAR
	Horário de funcionamento das mesas de voto
	Conselho de Representantes: das 10h00 às 20h00
	Conselho Pedagógico: das 10h às 19h30 (Caldas da Rainha)
	das 10h às 17h00 (Torres Vedras)
	Conselho Técnico-Científico: das 10h00 às 19h00
16/12/2019	Data limite para afixação dos resultados provisórios da eleição.
	Prazo para reclamação: 24 horas
19/12/2019	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos.